

Decreto n.º 11:505

Havendo actualmente officiaes nos diversos corpos da armada que, juntamente com os officiaes reformados exercendo funções no activo, são suficientes para o desempenho dos diversos serviços da armada: hei por bem, sob proposta do Ministro da Marinha, e usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, decretar que se não façam novas nomeações de officiaes reformados para o exercício de funções do serviço activo da armada.

Fica revogada a legislação em contrario.

O Ministro da Marinha assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 13 de Março de 1926.—BERNARDINO MACHADO—*Fernando Augusto Pereira da Silva.*

Comando Geral da Armada**Intendência do Pessoal****Rectificação**

No decreto n.º 11:485, de 8 do corrente, publicado a p. 197 do *Diário do Governo* n.º 48, 1.ª série, de 8 do corrente, onde no artigo 1.º se encontra exarado «ao abrigo dos artigos 201.º e 203.º do regulamento de saúde naval», deverá substituir-se o «203» por «205».

Intendência do Pessoal, 11 de Março de 1926.—O Intendente do Pessoal, *António da Costa Rodrigues*, capitão de mar e guerra.